



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2000

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 79/99, Estatuto do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 6º, e o parágrafo 1º do artigo 42, da Lei Complementar nº 79, de 14 de dezembro de 1999, que dispõe sobre Estatuto de Magistério Público Municipal e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação respectivamente:

“Artigo 6º - (...)

Parágrafo 1º - o piso salarial profissional do quadro do Magistério não poderá ser inferior a 1,4 vezes a menor referência salarial da Prefeitura Municipal, para a jornada mínima de 28 (vinte e oito) horas semanais.

Artigo 42- (...)

Parágrafo 1º - a atribuição de pontos nos termos do inciso 1º, obedecerá aos seguintes critérios:

- I - docentes com Habilitação em nível de Ensino Médio:
- a) - quando portador de Habilitação Específica de Grau Superior correspondente à Licenciatura Curta: 10 (dez) pontos;
 - b) - quando portador de Habilitação Específica de Grau Superior correspondente à Licenciatura Plena: 20 (vinte) pontos.”

Art. 2º Fica acrescido ao inciso I do artigo 8º, da citada lei, mais uma alínea, nos seguintes termos:

“Artigo 8º - (...)

I - (...)

- c) em projetos mantidos pela SEDUC ou em outras secretarias.”



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Os requisitos para o provimento do cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do anexo I, da citada lei, passam a ser o seguinte: "Licenciatura Plena em Pedagogia e ter, no mínimo, 03 (três) anos de exercício como docente na rede pública de ensino."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal, "Florivaldo Leal", 15 de março de
2000

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 28 / 03 / 00

Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DSO.